



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, COMO TAMBÉM, NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA, E PREVIDENCIÁRIO, JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE, ATRAVÉS DA PROPOSITURA DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, COM A VISITA DE 01 (UM) ADVOGADO INTEGRANTE DE SEU QUADRO ASSOCIATIVO À SEDE DO MUNICÍPIO TRÊS VEZES POR SEMANA ,E AINDA COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DO ESCRITÓRIO EM ATENDER AGENTES MUNICIPAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, VIA TELEFONE, E-MAIL, OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.

VALOR: R\$ 10.00,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, de 02/01/2018 a 31/12/2018.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, incisos II, III e V, da Lei nº 8.666/1993.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macambira vem, por meio desta, apresentar Justificativa para a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação do escritório **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA, COMO TAMBÉM, NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA, E PREVIDENCIÁRIO, JUDICIALMENTE OU EXTRAJUDICIALMENTE, ATRAVÉS DA PROPOSITURA DAS DEMANDAS NECESSÁRIAS PARA A DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, COM A VISITA DE 01 (UM) ADVOGADO INTEGRANTE DE SEU QUADRO ASSOCIATIVO À SEDE DO MUNICÍPIO TRÊS VEZES POR SEMANA ,E AINDA COM DISPONIBILIDADE INTEGRAL DO ESCRITÓRIO EM ATENDER AGENTES MUNICIPAIS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, VIA TELEFONE, E-MAIL, OU OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO”.

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

CONSIDERANDO, que o LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo.

CONSIDERANDO, que Assessoria e consultoria oferecida pela LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS representam uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria e consultoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

CONSIDERANDO, que a contratação do LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas, com viagens serão menores, pois, a empresa faz todo esse tramite;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vencidos os requisitos necessários para uma contratação direta nos moldes do art. 25, II da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como conditio sine qua non à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada. Ademais, o serviço a ser executado é ímpar e depende de alta especificidade técnica para executá-lo, tornando-o singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional que o realize, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”, sendo que os profissionais a serem contratados, por intermédio da LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, possuem conhecimento profundo nesse campo, levando-se em consideração a sua vasta experiência. Ademais, os preços apresentados pelos serviços a serem prestados encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis e de acordo com os praticados no mercado.

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui exaustiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação. E, nesse diapasão, é-se permitido ao administrador afastar-se da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens aqui tutelados. Afinal, a Constituição tutela outros princípios, além do da igualdade. Para respaldar esse entendimento, trazemos à baila as lições do Tribunal de Contas da União:

“(…) o Administrador deve, na situação do inciso II do art. 25, escolher o mais adequado à satisfação do objeto. O legislador admitiu, no caso, a existência de outros menos adequados, e colocou, portanto, sob o poder discricionário do Administrador a escolha do contratado, sob a devida e indispensável motivação, inclusive quanto ao preço, ao prazo e, principalmente, o aspecto do interesse público, que deverá estar acima de qualquer outra razão.”

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que o LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles,

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

CONSIDERANDO, que o LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 da Lei 8666/93.

Por sua vez, o inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993 expõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”, enquanto os incisos II, III e V do artigo 13 da Lei nº 8.666/1993, afirmam que “consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a (...) pareceres, perícias e avaliações em geral; (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

Assim, considerando que o objeto da presente contratação engloba serviços técnicos de natureza singular e que o escritório a ser contratado apresentou a documentação comprobatória da sua notória especialização, bem como tendo em vista que o preço proposto se demonstrou compatível com o de mercado quando comparado com outros contratos de semelhante natureza e com a Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão Permanente de Licitação, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito e publicação na imprensa oficial, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

Luciene Meneses de Almeida Costa
Presidente da C.P. L

Janaina Bezerra Carvalho Santos
Secretária da C.P.L.

Hugo Santiago Santos
Membro da C.P.L.

RATIFICO a presente Justificativa.
Publique-se e providencie-se o Contrato.

Macambira/SE, ____/____/____

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal